



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2064

Página 11 de 14

dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

III – deixar de satisfazer os requisitos de sua concessão.

Parágrafo único. A cassação da utilidade pública poderá ser precedida de processo administrativo, instaurado “ex-offício” pela Câmara Municipal, ou mediante representação, podendo, ainda, ocorrer diretamente através de Projeto de Lei.

Art. 4º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, destina-se ao reconhecimento das atividades de relevante interesse público prestadas à comunidade garçense, não implicando na concessão de benefícios ou favores pelo Município, tampouco em direito adquirido à entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções ou outros benefícios fiscais previstos em Lei, nem a realização de parcerias ou convênios com as entidades declaradas de utilidade pública, observada a legislação em vigor, bem como a disponibilidade financeira e a conveniência da medida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.887, de 27 de dezembro de 2013.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - PSD

Ofício n.º 043/2023

Garça, 16 de fevereiro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, objetivando a **modernização da iluminação pública do Município de Garça.**

A Administração Municipal atual, desde o início de sua gestão, vem buscando métodos de melhorar a prestação dos serviços públicos à população em geral, de modo a torná-los mais eficientes e com um custo cada vez menor.

Infelizmente, porém, nem toda atuação do Município nessa seara é possível ser realizada com recursos próprios municipais, motivo pelo qual, como em outras situações, buscamos perante esta Casa de Leis autorização de financiamento para a concretização dos fins almejados pela Administração à luz do interesse público.

O caso aqui submetido a Vossas Excelências se trata de uma autorização para que o Município financie, pela Caixa Econômica Federal, o projeto de Modernização da Iluminação Pública de todo território municipal, especificamente a troca das lâmpadas de todos os postes para a tecnologia de LED.

A necessidade da troca das luminárias se dá pela necessidade de modernização e, principalmente, pela economia gerada a longo prazo ao Município, conforme estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de

Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Com base no consumo de energia elétrica do mês de julho de 2022, a Secretaria calculou a diferença entre as luminárias com vapor de sódio e qual seria o custo com luminárias de LED. Vejamos:

LED - Bandeira Verde	
Consumo Total (W)	Consumo
172.399,95	R\$ 77.579,98

Vapor de Sódio - Bandeira Verde	
Consumo Total (W)	Consumo
374.417,517	R\$ 174.925,53

LED - Bandeira Amarela	
Consumo Total (W)	Consumo
172.399,95	R\$ 80.810,75

Vapor de Sódio - Bandeira Amarela	
Consumo Total (W)	Consumo
374.417,517	R\$ 181.942,11

LED - Bandeira Vermelha 1	
Consumo Total (W)	Consumo
172.399,95	R\$ 84.425,98

Vapor de Sódio - Band. Vermelha 1	
Consumo Total (W)	Consumo
374.417,517	R\$ 189.793,65

LED - Bandeira Vermelha 2	
Consumo Total (W)	Consumo
172.399,95	R\$ 93.944,18

Vapor de Sódio - Band. Vermelha 2	
Consumo Total (W)	Consumo
374.417,517	R\$ 210.465,24

Salta aos olhos, portanto, a economia gerada aos cofres municipais com a instalação das lâmpadas de LED.

Em decorrência desta informação, o Município solicitou orçamentos perante instituições financeiras para alcançar condições mais vantajosas para financiar o investimento, conforme documentos que anexamos a este Projeto, sendo que a opção mais vantajosa foi a oferecida pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 7.210.039,69 (sete milhões, duzentos e dez mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Portanto, com a autorização de Vossas Excelências, a iluminação pública de nosso Município passará a ser mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano X | Edição nº 2064

Página 12 de 14

moderna e com um custo muito inferior, ocasionando, com isso, a possibilidade de novos investimentos com a economia gerada.

Assim, diante do interesse público existente na presente proposição, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos, até o valor de R\$ 7.210.039,69 (sete milhões, duzentos e dez mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Modernização da Iluminação Pública do Município de Garça, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades para Entes Públicos para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, os recursos do Fundo de Participação dos

Municípios (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Além da hipótese descrita no parágrafo anterior, na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ediais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discutir sobre os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Prefeito, que altera a natureza de utilização do lote 269, da quadra 09, do Jardim Imperador;

- **Projeto de Lei nº 07/2023**, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana, que altera a Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, no tocante à responsabilidade do loteador pela instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer e dá outras